

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1036/2015

1/11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

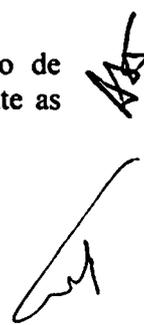
Processo nº 2687/2015

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07.04.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Anexo ao Decreto nº 6689, de 11.12.2008, com endereço na Av. Monfarrej, 1200 – Vila Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.984.384-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por seu Diretor de Jornalismo, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **CARSUGHI EDITORA, PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 66.053.638/0001-07, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 111, Apartamento 191, bairro Bela Vista, CEP 01.331-001, São Paulo – SP, neste ato representada por seu sócio-administrador, **CLÁUDIO CARSUGHI**, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº 1.629.505-/SSP-SP e do CPF/MF nº 001.316.528-34, residente e domiciliado na Alameda Ribeirão Preto nº 111, Apartamento 191, Bairro Bela Vista, CEP 01.331-001, São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)**.

INTERVENIENTE: **CLAUDIO CARSUGHI**, já qualificado, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:



EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1036/2015

2/11

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de comentarista esportivo, a partir de São Paulo-SP, exclusivamente por meio do INTERVENIENTE.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2687/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 24/09/2015, e à proposta da CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.), datada de 14/08/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.) prestará, durante a vigência deste Contrato, serviços de comentarista esportivo com ativa participação no programa radiofônico “No Mundo da Bola” e “Bate Bola Nacional”, tratando sobre os diversos eventos objeto de cobertura da CONTRATANTE (EBC), quais sejam, Campeonato Brasileiro de Futebol de todas as divisões (séries A, B, C e D), com ênfase nos jogos de São Paulo, Campeonato Brasileiro Feminino de Futebol e campeonatos de futebol Internacional, Olimpíadas 2016 e Paraolimpíadas 2016, conforme a diretriz editorial do jornalismo de veículos de comunicação da CONTRATANTE (EBC).

3.1.1. Para consecução do objeto deste Contrato as partes acordam que deverá o INTERVENIENTE:

- a) participar do programa radiofônico “No Mundo da Bola”, que é transmitido de segunda a sexta-feira, das 20:00h (vinte horas) às 21:00h (vinte e uma horas), seja debatendo um tema específico escolhido para o dia ou elaborando um editorial sobre o principal assunto do dia, escolhido pela CONTRATANTE (EBC);
- b) participar, ao vivo, do programa radiofônico “Bate Bola Nacional”, que é transmitido das 12:30h (doze horas e trinta minutos) às 13:30h (treze horas e trinta minutos), no mínimo 2 (duas) vezes por semana;
- c) participar do programa televisivo “No Mundo da Bola”, no mínimo 02 (duas) vezes por mês;

3.1.2. As partes ficam cientes de que é expressamente vedada a subcontratação da integralidade do objeto deste Contrato.

3.2. O INTERVENIENTE prestará os serviços objeto deste Contrato na redação do Núcleo de Esportes da TV Brasil em São Paulo/SP, em horários definidos pela CONTRATANTE (EBC).

AB
[Handwritten signature]

3.2.1. A CONTRATANTE (EBC) deverá dispor de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução do objeto deste Contrato.

3.3. Fica acordado entre as partes que as transmissões dos Campeonatos Brasileiro de Futebol de todas as divisões (séries A, B, C e D), Campeonato Brasileiro Feminino de Futebol e campeonatos de futebol Internacional, Olimpíadas 2016 e Paraolimpíadas 2016, seguirão o calendário de jogos/competições escolhidos pela CONTRATANTE (EBC).

3.4. O Programa “Bate Bola Nacional”, citado na alínea “b” do subitem 3.1.1. desta Cláusula, é um programa diário, de segunda a sexta-feira, com 25 (vinte e cinco) minutos de duração que, com a participação do âncora, do INTERVENIENTE e da equipe de reportagem, enfoca a cobertura de treinos e competições de diversas modalidades esportivas, entre as quais os principais campeonatos de futebol do Brasil e do mundo.

3.5. O Programa “No Mundo da Bola”, citado na alínea “a” do subitem 3.1.1. desta Cláusula, é um programa diário, de segunda a sexta-feira, com 55 (cinquenta e cinco) minutos de duração, que apresenta comentários sobre os destaques do dia em diversas modalidades e categorias, além de cobertura de atividades nos clubes, acervo de narração de gols e crônicas periódicas.

3.5.1. O programa televisivo “No Mundo da Bola”, indicado no item 3.6. desta Cláusula, é exibido semanalmente aos domingos, no horário das 21h00 (vinte e uma horas) às 22h00 (vinte e duas horas), com 60 (sessenta) minutos de duração, consistindo em uma mesa redonda que traz o resumo esportivo do final de semana, sendo ancorado no Rio de Janeiro, com a participação de convidados nos estúdios da CONTRATANTE (EBC) no Rio de Janeiro e São Paulo.

3.6. A CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.) e o INTERVENIENTE declaram estar cientes de que fica expressamente proibida a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo dos serviços a serem prestados sob a égide deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.) e o INTERVENIENTE cedem e transferem, com exclusividade a CONTRATANTE (EBC), todos os direitos patrimoniais de autor e direitos conexos sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas em razão dos serviços prestados, bem como os de uso de sua imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes, não constituindo fato gerador de acréscimo pecuniário à presente relação contratual ou ofensa à integridade da série de programas audiovisuais:

- a) a tradução, a dublagem, a exibição e a adaptação dos programas no Brasil e no exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;
- b) o arquivamento de qualquer forma; e
- c) o licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **RS 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **RS 16.000,00** (dezesesseis mil reais), a serem pagas no mês subsequente ao da prestação dos serviços descritos na Cláusula Terceira, no 5º (quinto) dia útil após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços, devidamente acompanhada de relatório de prestação de serviços.

5.2. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco ITAU, Agência nº 0646, Conta Corrente nº 15477-3, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.4. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.5. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial os direitos creditórios dele decorrentes.

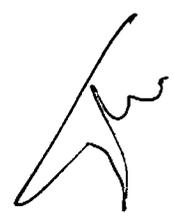
5.6. As despesas decorrentes da execução deste Contrato no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).
Nota de Empenho: 2015NE003616.
Data de Emissão: 24/09/2015.
Valor: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)

6.1. Além de outras obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)** compromete-se a:

6.1.1. observar e cumprir todas as atividades inerentes a ideal consecução do objeto deste Contrato;



6.1.2. garantir que o **INTERVENIENTE** assuma, em horário coincidente ao da prestação dos serviços a serem realizados, objeto deste Contrato, qualquer compromisso perante a quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existente e não execute serviços semelhantes, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto e fechado, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.3. assegurar a não interrupção da prestação do serviço, durante o prazo de vigência do Contrato, exceto em caso de doença do **INTERVENIENTE**;

6.1.4. emitir nota fiscal/fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

6.1.5. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.6. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.7. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativamente aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerarão entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;

6.1.8. responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Contrato;

6.1.9. realizar os serviços deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da EBC**, e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.10. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados a **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso desta;

6.1.11. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1036/2015

6/11

6.1.12. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente a **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.13. comunicar, de imediato, a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato;

6.1.14. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.15. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.16. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.17. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.18. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.19. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.20. Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às suas instalações, nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessários à correta realização dos serviços;

[Assinatura]

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1036/2015

7/11

7.1.3. comunicar a **CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)**;

7.1.5. autorizar o **INTERVENIENTE**, após prévio e expresso ajuste entre as partes, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;

7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.7. demandar e aprovar as pautas para a prestação do serviço objeto deste Contrato;

7.1.8. acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário, à **CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)**, alterações no serviço, que deverão ser acatadas, sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

7.1.9. assumir gastos com terceiros, necessários à consecução do objeto deste Contrato, tais como, eventuais direitos de transmissão, linhas de telecomunicação, viagens e diárias de empregados da **CONTRATANTE (EBC)** e custos de credenciamento;

7.1.10. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.11. recusar e solicitar que a **CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)** refaça o trabalho que, porventura, estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos;

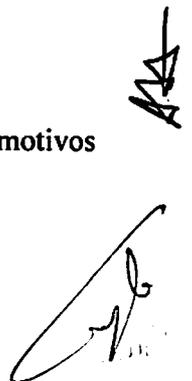
7.1.12. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos, sem prejuízo da permanência dos direitos por ele constituídos, até o respectivo termo final.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;



EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1036/2015

8/11

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.19., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.7. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;



EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1036/2015

9/11

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Contrato, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.4. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

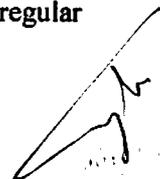
10.6. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) do Contrato, pela **CONTRATANTE (EBC)**, terá(ão) as seguintes atribuições:

a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor a aplicação de penalidades a **CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;



EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1036/2015

10/11

b) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise do relatório mensal apresentado pelo Contrato relativo aos chamados abertos no período;

11.2. O(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Documental(is) supervisionará(ão) a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os serviços objeto deste Contrato não estabelecem entre a CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.) e a CONTRATANTE (EBC) qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

13.2. Eventuais custos adicionais não previstos neste Contrato e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente a CONTRATANTE (EBC) aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.).

13.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

13.4. A CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Contrato, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da CONTRATANTE (EBC).

13.5. A CONTRATADA (CARSUGHI LTDA.) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

13.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.7. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.8. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja

AS


EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1036/2015 **11/11**

assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

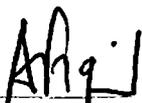
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 25 de Setembro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante



ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)



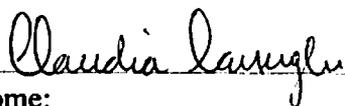
RICARDO PEREIRA DE MELO
Diretor de Jornalismo

EDITORA, PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO LTDA.
Contratada



CLÁUDIO CARSUGHI
Sócio Administrador e Interviente

Testemunhas:

1. 

Nome:
CPF: 115065578-05

2.



Nome: EBC Empresa Brasil de Comunicação
CPF: 13.900

COORD-CD/PHO